

Proc. 13.725/40

(CJT-31-42)

1942

KMO/ZM.

Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho cabe, tão somente, recurso ordinário ou extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho quando se tratar das hipóteses previstas nos arts. 202 e 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana recorre da decisão do Conselho Regional da 2ª Região, que, por unanimidade, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o ferroviário Anastacio Pedroso:

CONSIDERANDO que, no caso, não é cabível o recurso interposto para esta Câmara, eis que não se trata quer do recurso ordinário previsto no art. 202 do dec. 6 598, de 12 de dezembro de 1940, quer do extraordinário de que fala o art. 203 do mesmo decreto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em. 20 / 3 / 1942

Publicado no Diário Oficial em 27 / 3 / 1942